



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE CONTROLE INTERNO

EMENTA: 4º termo aditivo ao contrato N°. 007/2017-SEMUSA/PMC. Cujo objeto é prorrogar o prazo da vigência do Contrato n°. 007/2017-SEMUSA, para Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento da FUNASA/ENDEMIAS.

1. DOS FATOS

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para o 4º termo aditivo ao contrato N°. 007/2017-SEMUSA/PMC, cujo objeto é prorrogar o prazo da vigência do Contrato n°. 007/2017-SEMUSA, para Locação de imóvel para fins não residenciais destinados a instalação e funcionamento da FUNASA/ENDEMIAS.

2. OBJETO:

O 4º termo aditivo ao contrato N°. 007/2017-SEMUSA/PMC, firmado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURUÇÁ** inscrita sob o CNPJ n°. **11.674.805/0001-37**, representada por sua Secretária a Sra. **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, e o **SR. ANTONIO CARLOS DE SOUSA MENDES**, inscrita no CPF sob o nº 039.882.952-72.

Ficando prorrogado o contrato de 01/12/2020 e término em 31/01/2021, ficando o valor do aluguel da presente aditativação será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, e o valor global de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais). ratificando todas as demais cláusulas do **contrato original**.

3. PARECER

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 4º termo aditivo ao contrato N°. N°. 007/2017-SEMUSA/PMC.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 26 de novembro de 2020.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559